



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.
CNPJ 51.332.658/0001-31.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA, REALIZADA NO DIA 02 (DOIS) DE AGOSTO DE 2015 (DOIS MIL E QUINZE), CONVOCADA NA FORMA DOS ESTATUTOS VIGENTES. Aos dois dias do mês de agosto de 2015, na sede da entidade à rua Governador Pedro de Toledo, 633, nesta cidade de Laranjal Paulista, reuniram-se os associados da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada na forma de seus estatutos, para deliberar sobre a Ordem do Dia constante do Edital de Convocação que foi devidamente publicado no dia 17 (dezessete) de julho de 2015 pela imprensa local. Pelo referido Edital todos os sócios da entidade quites com seus direitos sociais, foram convocados para discutir e votar o projeto de reforma de dispositivos do ESTATUTO SOCIAL, elaborado por comissão designada pelo Conselho Deliberativo. Aberto os trabalhos e constatado pelo Senhor Provedor a presença de número legal de associados, em segunda convocação, foi declarada aberta a Assembleia. Em seguida, pelo Senhor Provedor foi novamente enfatizada a razão desta Assembleia, que se destina a discussão e deliberação sobre a reforma do Estatuto Social, e, distribuídas cópias foi lida a proposta contendo alterações, acréscimos e supressões. Após esclarecimentos e debates, colocada em votação, em bloco, foi a proposta de nova redação aos dispositivos estatutários, aprovada por unanimidade, na forma da proposta. De modo que, com as mudanças aprovadas nesta Assembleia, especialmente convocada para esse fim, o ESTATUTO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA passa a vigorar com seguinte redação:

ESTATUTO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E SEDE

Art. – 1º – A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, pessoa jurídica de direito privado, declarada de Utilidade Pública Federal (Lei 68.995/72), Estadual (Lei 7.215/62) e Municipal (Lei 310/60), inscrita no CNPJ sob n. 51.332.658/0001-31, com sede própria na rua Governador Pedro de Toledo, n. 633, nesta cidade, Município e Comarca de Laranjal Paulista, do Estado de São Paulo, instituída e instalada em 12 de abril de 1953, com o seu hospital inaugurado e em funcionamento desde 24 de junho de 1959, é uma associação filantrópica composta de pessoas de ambos os sexos, de qualquer idade, cor, classe social, nacionalidade, credo político ou religioso, que são designados como "irmãos" ou simplesmente "sócios".

São seus fins:-

- a) – manter às expensas próprias, atendimento médico e hospitalar a enfermos desprovidos de toda sorte de recursos;
- b) – manter às expensas próprias, com o auxílio da caridade pública e dos poderes constituídos da União, do Estado e do Município, e ainda com a prestação de serviços médicos e hospitalares ao Município ou a empresas privadas que atuam na área da saúde, um hospital –



(Santa Casa de Misericórdia) -, onde tenham abrigo e tratamento médico os enfermos inscritos em convênios firmados e em vigor;

- c) – manter também cômodos e enfermarias especiais, onde possam ser acolhidos e tratados os doentes providos de recursos financeiros, pagando eles as diárias e demais despesas de internação que ocasionarem, de conformidade com o seu Regulamento Interno;
- d) – criar e manter, quando as suas rendas o permitirem, outras instituições de beneficência, sempre que isso não resulte detrimento de sua finalidade principal;
- e) – firmar convênios de prestação de serviços médico-hospitalares e de pronto socorro, dentro dos princípios jurídicos e financeiros determinados pelo Serviço Único de Saúde – (SUS) – com Prefeituras e outros entes públicos que se interessem por seus serviços;
- f) – aplicar, por não ser uma associação de fins lucrativos, integralmente suas receitas, recursos e eventuais resultados operacionais de suas atividades na prestação de seus serviços em favor da saúde pública em sua área, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais;
- g) - para qualquer possibilidade de firmar convênios com outros Municípios, tanto referindo-se ao "Pronto Socorro", hospitalização, ou assemelhados, deverá o caso ser submetido à discussão e aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

DOS PODERES ADMINISTRATIVOS

Art. 2º – A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, terá como Órgãos diretivos:

- a) – A Assembleia Geral;
- b) – O Conselho Deliberativo;
- c) – O Conselho Fiscal;
- d) – A Diretoria Administrativa;
- e) – As Comissões Auxiliares.

§ Único – Os mandatos de seus dirigentes serão fixados em dois (2) anos, obedecendo sempre o ano civil de cada exercício – janeiro a dezembro.

Art. 3º – A Assembleia **Geral**, poder superior da Irmandade, será constituída pelos sócios em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

§ 1º - A **Assembleia Geral** será convocada com 15 dias de antecedência, por meio de publicação de edital na imprensa local e, na impossibilidade, por meio de convocação por correspondência pessoal a todos os sócios com direito a voto.

I- A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, podendo também ser convocada por iniciativa de pelo menos 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou, ainda, por pelo menos 1/5 dos sócios da Irmandade no gozo de seus direitos estatutários.

II- As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas na primeira quinzena de dezembro dos anos





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.
CNPJ 51.332.658/0001-31.

ímpares, para a eleição do Conselho Deliberativo, e na primeira quinzena do mês de março de cada ano, para discussão e deliberação do relatório do exercício findo, acompanhado do balanço econômico financeiro e do parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º) - Na convocação deverá constar a **Ordem do Dia** respectiva, com discriminação da pauta, sendo vedada a deliberação de assunto que dela não conste, exceto quando pela própria **Assembleia** for julgado urgente e merecedor de solução imediata;

§ 3º) - Para decidir a respeito de assuntos estranhos à Ordem do Dia, exige-se "quorum" qualificado de pelo menos dois terços (2/3) dos sócios presentes;

§ 4º) - A **Assembleia** será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe sejam solicitadas pelos sócios com direito a voto;

I- Ausente o Presidente do Conselho Deliberativo, assumirá a condução dos trabalhos o Provedor da Diretoria Administrativa.

II- Ausente também o Provedor da Diretoria Administrativa, assumirá a condução dos trabalhos da Assembleia Geral qualquer um dos presentes, no gozo de seus direitos estatutários, eleito por aclamação ou por maioria simples dos presentes.

§ 5º) - A mesa diretora será completada por um secretário de livre escolha do Presidente da Assembleia, que elaborará a respectiva ata;

§ 6º) - As votações serão efetuadas em escrutínio secreto, apuradas por dois (2) ou mais escrutinadores nomeados pela própria **Assembleia**, quando o assunto exigir, sendo que, se o assunto em pauta for de rotina, assim considerado pelos presentes na oportunidade, a votação poderá ser aberta e por aclamação;

§ 7º) - (REVOGADO)

Art. 4º – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

a) – Eleger o **Conselho Deliberativo da Irmandade**, nos anos ímpares, observadas as disposições do presente Estatuto;

b) – Reunir-se na primeira quinzena do mês de março de cada ano, para conhecimento, discussão e aprovação do relatório do exercício findo e do balanço, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, que lhe for encaminhado.

Art. 5º – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

a) – Tomar conhecimento dos assuntos de relevância que lhe forem encaminhados pelos órgãos competentes;





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.
CNPJ 51.332.658/0001-31.

- b) – Cassar o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, por faltas graves devidamente apuradas em sindicância regular;
- c) – Eleger membros do Conselho Deliberativo da **Irmandade**, quando se verificar(em) vaga(s);
- d) – Conceder título honorífico à pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços à **Irmandade**, quer no sentido moral ou material, mediante proposta fundamentada;

§ 1º) – A **Assembleia Geral** será convocada no mínimo com quinze dias de antecedência, mediante edital publicado pela imprensa e afixado em lugar visível na própria sede da **Irmandade**. Em ocorrendo impedimento da imprensa, além da afixação do edital na forma acima estabelecida, os sócios serão convocados por correspondência escrita;

§ 2º) – Na convocação deverá constar a ordem do dia, com discriminação da pauta, não podendo ser discutido assunto que dela não conste, exceto quando pela própria Assembleia for considerado urgente e merecedor de solução imediata. Para decidir a respeito de assunto estranho à ordem do dia, exige-se "quorum" qualificado de pelo menos dois terços (2/3) dos votantes presentes;

§ 3º) – A **Assembleia** será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe sejam solicitadas pelos sócios com direito a voto;

I- Ausente o Presidente do Conselho Deliberativo, assumirá a condução dos trabalhos o Provedor da Diretoria Administrativa.

II- Ausente também o Provedor da Diretoria Administrativa, assumirá a condução dos trabalhos da Assembleia Geral qualquer um dos presentes, no gozo de seus direitos estatutários, eleito por aclamação ou por maioria simples dos presentes.

§ 4º) – A mesa diretora será completada por um secretário de livre escolha do Presidente da Assembleia, que elaborará a respectiva ata;

§ 5º) – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas:

I- Em escrutínio secreto nas eleições para os membros do Conselho Deliberativo, com apuração por dois escrutinadores escolhidos por aclamação pela Assembleia Geral.

II- Em votação aberta ou por aclamação, nos demais assuntos.

§ 6º) – (REVOGADO).

Art. 6º – Se não houver número legal para a instalação da **Assembleia Geral Ordinária** ou **Extraordinária**, diante da necessidade obrigatória da presença de dois terços (2/3) dos sócios da **Irmandade**, na hora designada, esta será transferida automaticamente para uma (1) hora após, em segunda convocação, quando será realizada com a presença de um (1/3) dos sócios; ainda constatando-se então a inexistência desse quórum, a **Assembleia** será realizada com qualquer número de sócios



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.
CNPJ 51.332.658/0001-31.



presentes, sendo sempre a decisão tomada pela metade mais um dos presentes com direito a voto

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 7º – O Conselho Deliberativo eleito pela **Assembleia Geral**, na forma da letra “a” do Artigo 4º deste **Estatuto**, será formado de vinte (20) membros efetivos, e dez (10) suplentes, exigindo-se que pelos menos dois terços (2/3) sejam de brasileiros natos, ou naturalizados, podendo o terço restante ser composto de estrangeiros que preencham as condições legais exigidas pelas leis em vigor no País;

§ Único – Além da restrição quanto à nacionalidade mencionada neste artigo, não poderão ser eleitos:-

- os menores de dezoito (18) anos;
- os que não estiverem quites com o serviço militar do País;
- as pessoas alheias ao quadro social e os sócios que não estiverem em dia com suas obrigações pecuniárias e sociais.

Art. 8º – No caso de se verificar vaga no Conselho Deliberativo, que não reduza da metade ou menos da metade o número originário de seus membros, este continuará funcionando, devendo serem convocados para o preenchimento das vagas os respectivos suplentes. Em caso contrário, será convocada a **Assembleia Geral Extraordinária**, na forma da letra “c” do Artigo 5º, para preencher o(s) cargo(s) vago(s), completando o número legal.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo elegerá o seu Presidente e Secretário, que, sem perda de direito de voto, dirigirão os trabalhos, sendo substituídos nas faltas ou impedimentos, pelos membros designados pelo Conselho Deliberativo, em cada sessão;

Art. 10 – O prazo do mandato do Conselho Deliberativo é fixado em dois anos, acompanhando o estabelecido pelo § Único do artigo 2º deste Estatuto.

§ Único. – Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa válida e aceita por seus pares, a mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas.

Art. 11 – Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Eleger e empossar, nos anos pares, os membros da **Diretoria Administrativa**, a qual será composta de:

- Um (1) Provedor
- Um (1) Vice Provedor
- Um (1) Primeiro Secretário
- Um (1) Segundo Secretário
- Um (1) Primeiro Tesoureiro
- Um (1) Segundo Tesoureiro
- Um (1) Procurador
- Dois (2) Mordomos, mínimo e no máximo seis (6).

- b) eleger o Conselho Fiscal composto de cinco (5) membros, os quais serão de preferência conhecedores de ciência contábil e de mercado financeiro;
- c) apresentar parecer ao projeto de **Estatuto da Irmandade** e suas eventuais alterações ou reformas, antes da sua submissão à discussão e deliberação da **Assembleia Geral Extraordinária**;
- d) apreciar e aprovar os relatórios e balancetes mensais que lhe devem ser encaminhados pela **Diretoria Administrativa**, com parecer do Conselho Fiscal;
- e) apreciar e aprovar o Balanço Anual da **Irmandade**, a ser submetido à **Assembleia Geral Ordinária**, na forma prevista na letra "b" do artigo 4 deste **Estatuto**;
- f) aprovar os regulamentos internos, fiscalizando a sua integral aplicação;
- g) deliberar sobre os casos omissos, interpretando os preceitos do **Estatuto**, no exercício de função legislativas suplementar;
- h) julgar em última instância, dentro da **Irmandade**, os recursos que lhe forem encaminhados pela **Diretoria Administrativa** ou pelos demais órgãos que a compõem;
- i) reunir-se pelo menos uma vez por mês, para tomar conhecimento do expediente ordinário e, mais vezes quando necessário e/ou convocado pelo Provedor ou pela **Diretoria Administrativa**;
- j) cassar o mandato do Provedor ou de qualquer dos membros da **Diretoria Administrativa**, ou do Conselho Fiscal, e ou de seus próprios membros, por motivos de faltas graves devidamente apuradas em sindicância regular, em que se tenha assegurado aos envolvidos ampla defesa;
- k) nomear um ou mais de seus membros para dirigir a **Diretoria Administrativa**, em caso de demissão coletiva, até que seja processada a substituição regular.
- l) autorizar a **Diretoria Administrativa** a fazer gastos extraordinários, não previstos nos orçamentos, bem como alienar ou adquirir bens imóveis, sempre ouvindo o Conselho Fiscal;
- m) eliminar os sócios que infringirem as normas deste **Estatuto**;
- n) o Presidente do Conselho Deliberativo tem o poder de conceder ou não prazo para licenciamento de qualquer dos elementos da **Diretoria Administrativa**, não podendo este afastamento ultrapassar a noventa (90) dias. Em caso de doença, quando o prazo de ausência necessário for maior do que o prazo máximo fixado, caberá ao Conselho Deliberativo reunido, analisar e deliberar sobre a questão soberanamente.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 12 – O Conselho Fiscal, eleito pelo Conselho Deliberativo, composto de cinco (5) membros, na forma do caput do artigo 7º, terá por atitude ou atribuição:-

- a) eleger seu Presidente e funcionar somente com a maioria de seus membros;
- b) examinar a escrituração contábil financeira da **Irmandade**, verificando a exatidão de seus lançamentos contabilizados;
- c) dar parecer, se solicitado pelo Tesoureiro, sobre aplicação de numerários da Irmandade no mercado financeiro;
- d) dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- e) dar parecer sobre a exatidão do balanço anual e de balancetes mensais quando apresentados pela **Diretoria Administrativa**;





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.

CNPJ 51.332.658/0001-31.

f) exercer o direito de processar ou autorizar serviço de Auditoria em qualquer dos setores administrativos da **Irmandade**;

g) reunir-se ao menos uma vez por mês, ou quando for convocado por seu Presidente ou pela **Diretoria Administrativa**, para desempenhar as suas funções e, ainda extraordinariamente todas as vezes que for convocada por quem de direito.

§ **Único.** – Perdêrá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa válida e aceita por seus pares, a mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas.

DO PROVIDOR DA IRMANDADE

Art. 13 – Ao Provedor da **Irmandade** eleito pelo Conselho Deliberativo, compete:-



a) Presidir as reuniões da **Diretoria Administrativa**, convocar os Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando os respectivos Presidentes não o façam;

b) administrar a **Irmandade**, representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele nas suas relações com terceiros;

c) assinar a correspondência dirigida aos poderes públicos e as demais que forem necessárias;

d) rubricar todos os livros e documentos oficiais;

e) assinar com o Tesoureiro cheques e quaisquer documentos que envolvam questões e responsabilidades financeiras;

f) elaborar, em conjunto com o Tesoureiro, o orçamento anual de receita e despesa, submetendo-o ao Conselho Deliberativo;

g) autorizar a divulgação de atos administrativos;

h) solucionar os casos omissos, em caráter urgente, providenciando a sua inclusão nas normas e regulamentos internos, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;

i) autorizar as despesas previstas nos orçamentos;

j) elaborar o relatório anual, para juntamente com o balanço, com o parecer do Conselho Fiscal, ser apreciado pelo Conselho Deliberativo;

k) fiscalizar a fiel observância da legislação e regulamentos internos;

l) determinar providências de caráter urgente e autorizar toda e qualquer despesa extraordinária inadiável, fazendo posterior comunicação da ocorrência ao Conselho Deliberativo;

m) superintender todos os departamentos e serviços da **Irmandade**, dar as providências que julgar necessárias com relação a abuso e irregularidade que notar em qualquer ramo de serviço em suas dependências, ouvindo os membros da **Diretoria Administrativa** e, submetendo o caso ao Conselho Deliberativo quando julgar necessário;

n) executar obras de construções, reformas e ampliações no prédio do hospital e demais propriedades da Irmandade, mediante prévia apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;

o) elaborar e submeter à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo regulamentos e normas que regerão as atividades globais da **Irmandade**;

p) firmar, isoladamente, contratos de prestação de serviços hospitalares com empresas congêneres ou municípios;

q) manter arquivo da documentação dos médicos integrantes do Corpo Clínico;

r) coordenar o fluxo de documentação entre a Diretoria Administrativa e o Corpo Clínico, quando da solicitação de incorporação de novos membros ao Corpo Clínico.

(SUPRESSÃO ALÍNEA "Q" – REDAÇÃO ANTERIOR)

§ Único. – Perderá o mandato qualquer membro da Diretoria Administrativa, que deixar de comparecer, sem justificativa válida e aceita pelos seus pares da Diretoria Administrativa, a mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas.

DO VICE PROVIDOR DA IRMANDADE

Art. 14 – Ao Vice Provedor caberá substituir o Provedor nas suas faltas ou impedimentos e, auxiliá-lo no desempenho do cargo;

§ 1º) – o Vice Provedor substituirá o Provedor quando este estiver impedido, por prazo até oito (8) dias, sem qualquer formalidade;

§ 2º) – quando o Provedor estiver licenciado com prazo superior a oito (8) dias, e até o limite máximo de noventa (90) dias, desde que autorizado oficialmente pelo Conselho Deliberativo, que será informado da ocorrência.

DOS SECRETÁRIOS DA IRMANDADE

Art. 15 – Ao Primeiro Secretário compete:-

a)- dirigir os trabalhos da Secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado a **Diretoria Administrativa**, ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo e à **Assembleia Geral** sob a orientação do Provedor;

b)- assinar juntamente com o Provedor os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Irmandade;

c)- secretariar as **Assembleias Gerais** e as reuniões da **Diretoria Administrativa**, elaborando as respectivas atas;

d)- divulgar os atos administrativos autorizados pelo Provedor;

e)- supervisionar o trabalho do arquivista, sugerindo todas as medidas julgadas úteis à organização e boa marcha dos trabalhos internos;

§ Único – Ao Segundo Secretário compete:-

a)- substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou faltas;

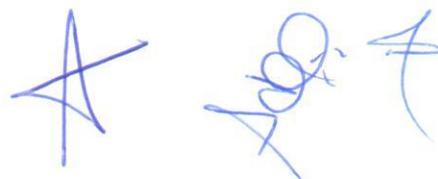
b)- auxiliá-lo em seus trabalhos sempre que solicitado.

DOS TESOUREIROS DA IRMANDADE

Art. 16 – Ao Primeiro Tesoureiro compete:-

a)- supervisionar todos os serviços de Tesouraria e das escriturações contábeis;

b)- supervisionar a arrecadação das mensalidades dos associados, da movimentação do Caixa principal e de outros setores que possam movimentar numerários;



- c)- determinar o valor do "Caixa Pequeno" a ser mantido pelo Caixa Geral para cobertura das despesas miúdas;
- d)- assinar, com o provedor, cheques, ordem de pagamento ou qualquer outro tipo de documentos que gerem movimentação das contas financeiras da **Irmandade**;
- e)- supervisionar a elaboração de balancetes mensais, se for o caso, e do balanço patrimonial anual da **Irmandade**, a fim de que sejam cumpridas as exigências contidas neste **Estatuto**;
- f)- comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, quando convocado a fim de prestar os esclarecimentos que este Conselho julgar necessários;
- g)- apresentar ao Provedor sempre que julgar necessário, sugestões para melhorar os sistemas de planejamento e de execução do Caixa e do sistema contábil.

Art. 17 – É da competência do Segundo Tesoureiro:

- a)- substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;
- b)- auxiliá-lo em seus trabalhos, sempre que for pelo mesmo convocado.



DO PROCURADOR DA IRMANDADE

Art. 18 – É de competência do Procurador:-

- a)- representar qualquer dos Órgãos de Administração da **Irmandade**, isoladamente ou em conjunto com o Provedor, junto à organização ou ao poder público para tratar de assunto que exija representação formal desta **Irmandade**;

§ Único - o Procurador será substituído em seus impedimentos temporários por um membro da **Diretoria Administrativa**, designado formalmente pelo Provedor.

DOS MORDOMOS DA IRMANDADE

Art. 19 – É da competência dos Mordomos:-

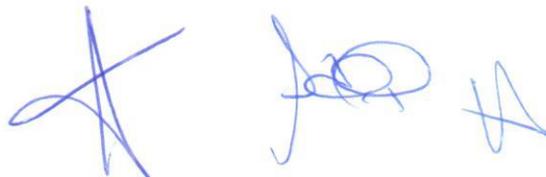
- a) supervisionar como delegado da **Irmandade**, sob a coordenação do Provedor todos os departamentos de serviços do Hospital em tudo o que disser respeito à ordem interna e economia;
- b) comunicar imediatamente ao Provedor qualquer fato digno de nota que ocorra durante sua supervisão.

DOS SÓCIOS DA IRMANDADE

Art. 20 – A composição do quadro associativo, sua disciplina, os direitos e os deveres dos sócios, reger-se-ão da seguinte forma:

§ 1º) - da composição do quadro de associados:

- a) – contribuintes;
- b) – remidos;



c) – beneméritos;

d) – honorários;

I - sócio contribuinte é o que se agregar ao quadro associativo da Irmandade mediante apresentação de um sócio e por proposição da Diretoria Administrativa, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo ou, ainda quando agregado de Convênio de Saúde firmado entre a Irmandade e a uma outra instituição que ofereça serviços de saúde;

II - sócio remido é aquele que, pelo prazo de vinte (20) anos consecutivos tenha pago pontualmente suas contribuições ou, que de uma só vez, pagar à Irmandade a importância de dez (10) salários mínimos vigentes no país;

III - sócio benemérito é aquele que prestar serviços relevantes à Irmandade ou, que contribua para ela, individualmente de uma só vez, com a importância de vinte (20) salários mínimos vigentes no país;

IV - sócio honorário será reconhecido pela realização de serviços relevantes à Irmandade ou ainda, ser pessoa que pelas suas virtudes filantrópicas, morais e intelectuais honrem a Irmandade em tê-lo inscrito em seu quadro associativo;

§ 2º) O reconhecimento dos sócios beneméritos e honorários se dará por deliberação do Conselho Deliberativo e aos assim reconhecidos serão conferidos Diplomas subscritos pelos Presidentes do Conselho e da Diretoria Administrativa.

Art. 21 – São direitos dos associados:

a)- votar e ser votado ou nomeado para cargo eletivo, sendo maior de dezoito (18) anos de idade, no gozo de seus direitos estatutários e quite com os cofres da Irmandade, exigindo-se que tenha sido admitido ao quadro associativo há mais de 12 (doze) meses da data designada para a realização da **Assembleia Geral** destinada à eleição de membros de seus quadros diretivos;

b)- solicitar ao Provedor ou ao Conselho Deliberativo os esclarecimentos que julgar necessários;

c)- associar-se a Plano de Saúde quando o convênio tiver sido assinado entre a **Irmandade** e o Prestador do Serviço.

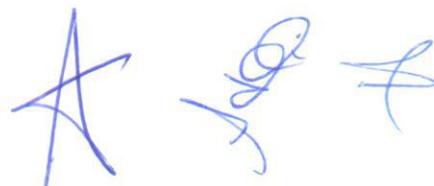
Art. 22 – São deveres dos associados:

a)- pagar com pontualidade as mensalidades e demais taxas a que estiverem sujeitos;

b)- comparecer às **Assembléias Gerais**, às reuniões da **Diretoria Administrativa**, quando delas tiver motivo que justifique sua presença;

c)- aceitar, salvo recusa legítima, o cargo para o qual for eleito ou nomeado;

d)- apresentar à **Diretoria Administrativa** sugestões de medidas úteis à **Irmandade** e denunciar abusos ou práticas nocivas de que tiver conhecimento, ocorridas nas dependências da Irmandade;





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.
CNPJ 51.332.658/0001-31.

e)- promover sempre e por todos os meios hábeis ao seu alcance, o engrandecimento e a prosperidade da **Irmandade**;

f)- observar fielmente o disposto no presente **Estatuto**.

Art. 23 – os sócios menores de dezoito (18) anos não tem direito a voto.

Art. 24 – os sócios não são responsáveis pessoal ou solidariamente pelos atos e obrigações da **Irmandade**.

Art. 25 – O sócio que deixar de pagar as suas contribuições durante seis (6) meses consecutivos, será eliminado do quadro social da **Irmandade** ou:

I- Poderá solicitar à **Diretoria Administrativa** sua demissão do quadro associativo, por escrito, desde que esteja quites com suas obrigações;

II- Poderá solicitar por escrito à **Diretoria Administrativa** sua licença do quadro associativo, desde que esteja quites com suas contribuições, pelo prazo máximo de seis (6) meses e, em caso especial, poderá ter esse prazo estendido para outro período idêntico;

III- poderá ser excluído da **Irmandade** no caso de incorrer em falta grave que justifique sua exclusão porém, desde que lhe seja dado o direito de ampla defesa e de recurso para a **Assembleia Geral** e está julgar a defesa improcedente;

§ 1º) - aquele sócio que incorrer nessa penalidade, só poderá ser readmitido submetendo-se à apreciação do **Conselho Deliberativo**, e justificar plenamente sua falta, sempre após ter pago a(s) mensalidade(s) atrasada(s).

§ 2º) – o título associativo não tem valor econômico, é intransferível e extingue-se automaticamente com a morte de seu titular.

DO PATRIMÔNIO DA IRMANDADE

Art. 26 – O patrimônio da **Irmandade** é composto de:

- a) bens imóveis que estiverem sob seu domínio e/ou posse direta ou indireta;
- b) bens móveis constantes do controle de Ativo Fixo e, que tenham seus correspondentes valores registrados contabilmente;
- c) toda espécie de bens corpóreos e incorpóreos que tenham valor econômico financeiro e que possam ter esses valores registrados contabilmente;
- d) dos recursos disponíveis nas contas bancárias e em Caixa e que tenham seus valores lançados contabilmente.
- e) seus livros, arquivos e demais documentos históricos.





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.

CNPJ 51.332.658/0001-31.

DAS RECEITAS DA IRMANDADE

Art. 27 – Constituem receitas da **Irmandade** toda e qualquer contribuição feita pelos irmãos, as resultantes das campanhas e dos eventos promovidos para arrecadação de fundos, das subvenções dos poderes públicos, os legados e donativos, bem como as resultantes da prestação de serviços médicos e hospitalares para Municípios, com ou sem a interveniência do Sistema Único da Saúde SUS, e das empresas que operam nos serviços de saúde mediante convênios.

Art. 28 – O ano civil e contábil/financeiro da **Irmandade** será contado de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada exercício.

Art. 29 – Não poderão ser desviados da sua aplicação os fundos monetários doados com fins determinados;

§ Único – a **Irmandade** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus próprios objetivos institucionais no território nacional.

DO CORPO CLÍNICO

Art. 30. - No regular funcionamento técnico interno do hospital, existe um setor denominado **Corpo Clínico**, onde são acolhidos e admitidos profissionais habilitados da área, os quais estão sujeitos às disposições deste Estatuto, normas e regulamentos internos gerais da Irmandade.

Art. 31. O **Corpo Clínico**, organizado na modalidade de "Corpo Clínico Aberto Disciplinado", é uma entidade definida e hierarquicamente composta de médicos e cirurgiões dentistas, admitidos na forma de seu Regimento Interno, com autonomia profissional, respondendo cada um pelos atos que praticar no exercício profissional, sendo responsável, através do Diretor Clínico, perante a Diretoria Administrativa e demais órgãos da Irmandade, pela qualidade dos serviços prestados aos pacientes internos e externos do hospital.

Art. 32. O Diretor Clínico e demais dirigentes do "Corpo Clínico", serão escolhidos e exercerão seus mandatos segundo os preceitos constantes em seu Regimento Interno.

Art. 33. O **Corpo Clínico** é formado pelos médicos, cirurgiões dentistas e outros profissionais da área de saúde, definido como órgão autônomo e regido pela legislação em vigor e, no que lhe for aplicável, pelas normas, regulamentos e atos baixados pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

§ Único - O **Corpo Clínico** e seus membros não tem vínculo laboral com a **Irmandade**, exercendo a atividade como profissionais liberais, devendo obediência irrestrita aos princípios da ética médica.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.
CNPJ 51.332.658/0001-91



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 – A **Diretoria Administrativa** é responsável pela elaboração e aplicação de normais e regulamentos internos especiais que regem as atividades da Irmandade.

Art. 35 – Não é lícito a **Irmandade** fazer contrato com membros que compõem o seu quadro administrativo até o terceiro grau de parentesco civil, salvo quando em caso excepcional, após apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 36 – A construção ou reconstrução das dependências físicas da sede ou de outras propriedades da **Irmandade** somente serão executadas mediante aprovação dos projetos e orçamentos pelo **Conselho Deliberativo**, após ter sido aprovado pela Vigilância Sanitária e demais órgãos públicos competentes.

Art. 37 – A **Irmandade** não poderá ser dissolvida enquanto tiver pelo menos cinquenta (50) sócios ativos.

Art. 38 – A **Irmandade** será dissolvida quando, pelos sócios remanescentes, for constatada a impossibilidade inquestionável de sua continuação.

§ 1º) – resolvida a dissolução da **Irmandade** em **Assembleia Geral Extraordinária** para essa finalidade convocada, os sócios remanescentes que tomarem tal decisão, providenciarão a liquidação de todos os bens sociais, quitando os débitos porventura existentes.

§ 2º) – se houver saldo em numerário ou patrimônio, estes serão destinados à outra instituição social de Laranjal Paulista, de reconhecida benemerência, que esteja registrada nos órgãos públicos competentes e seja por estes reconhecida.

Art. 39 – Qualquer dos membros do Conselho Deliberativo poderá ser eleito para outro cargo da **Diretoria Administrativa** ou, do Conselho Fiscal, sem contudo poder acumular dois ou mais cargos.

Art. 40 - Os sócios quando no exercício de cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e **Diretoria Administrativa**, não perceberão qualquer tipo de contraprestação pecuniária.

Art. 41 – Em decorrência do disposto no artigo 4º., alínea “a”, e artigo 11, alínea “a”, do presente Estatuto, fica prorrogado o mandato da **Diretoria Administrativa** até o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 42 – Este **Estatuto**, uma vez aprovado pela **Assembleia Geral Extraordinária** especialmente convocada, entrará imediatamente em vigor, independentemente de seu registro cartorial.

Art. 43 – Este **Estatuto** poderá ser modificado parcial ou totalmente em **Assembleia Geral** para esse fim convocada.

Art. 44 – O presente **Estatuto** revoga integralmente o anterior, bem como todas e quaisquer alterações ou emendas que vigoraram no passado desta **Irmandade**, até a presente data.

Após, ninguém mais querendo fazer uso da palavra, antes de encerrar a Assembleia Geral o Presidente agradeceu a presença de todos e fez referência ao dia histórico que a Irmandade estava vivendo, com a aprovação da reforma de seu Estatuto. E como nada mais havia para tratar, declarou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, determinando a lavratura da presente Ata que segue assinada por ele e por mim Sérgio Honório, que secretariei e pelos demais sócios constantes na lista de presença.

Aprovado em **Assembleia Geral Extraordinária** realizada em dois de agosto de dois mil e quinze. (02/08/2015).


Sérgio Honório
Secretário


Wanderlei Augusto Vison
Presidente


Maciliano Junior
OAB/SP 63153
2028 CIG 79339727300

ESCREVENHA
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE LARANJAL PAULISTA-SP
Protocolo em 01/12/2015 sob n. 005870, com o seguinte registro nesta data: 14/12/2015
Reg. No 100, AV. 24, LIVRO A-2, FLS, 261

LARANJAL PAULISTA-SP, 14/12/2015

PATRÍCIA BUÊNO DE MOURA

Emolumentos.....	R\$ 33,20
Ao Estado.....	R\$ 9,44
Ao IPESP.....	R\$ 4,87
Reg. Civil.....	R\$ 1,75
Trib. Justiça.....	R\$ 2,28
Ao Município.....	R\$ 1,00
Ao Min. Público.....	R\$ 1,60
Condução/Outros.....	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 54,14



Cartório Laranjal
TABELIÃO DE NOTAS - LARANJAL PAULISTA
RUA NAÇÕES UNIDAS, 72-A - CENTRO - LARANJAL PAULISTA - SP - FONE: (15) 3283-1458 / 3283

TABELIÃO: ANDERSON ESTANISLAU DE OLIVEIRA
Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança, a(s) firma(s) de: WANDERLEI AUGUSTO VISON(16422), GABRIEL MARCILIANO JUNIOR(11616). Dou fe. Laranjal Pta.-SP, 01/12/2015. Em test. da verdade.
[x] Alessandro E. de Oliveira [] Joseane Ap. de S. Sales
[] Andreia Vaz de Oliveira [] Gustavo Kazuo Maricoda
Seq.:4849495050484953485748525052 Un.: 4,83 Tot.:R\$ 8,66

NOTÁRIO PÚBLICO DO BRASIL
0125052
FIRMA 2
0517AA009975

Cartório Laranjal
"Válido somente com selo de Autenticidade"
"QUALQUER EMENDA OU RASGURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE SUPLENÇÃO"



Djalme Sampaio filho

Leonardo Zanelli

DEDRIO BARBIERI FILHO

JOÃO ALFREDO RE'

Benedito de Almeida Leite

Mouso Falcão

Edson Roberto R. Leite

Sérgio Honorário

JOÃO BATISTA RE FICK

Alemin Peres

Diogo Giralde

João do Boyzo

MARCELO B. RODRIGUES COSTA

Luiz Rafael Zanetta de Oliveira

Álvaro Garonato

DESAIR B. DE SAUS

[Handwritten signature]

Leonardo Zanelli

[Handwritten signature]

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Sr. ORLANDO TOCCHIO NETO, RG.nº 13.057.352, para ocupar a vaga existente do emprego de Tesoureiro, a partir de 1º de julho de 1998, com salário pela referência inicial da escala de referência 65 a 72, do anexo VI - Escala de Referências e Valores do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conchas, em 1º de julho de 1998.


PROF. MIGUEL JOSÉ CARAM
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Conchas, na data supra.


CARLOS ALBERTO FEXINA
Assistente Administrativo



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

WANDERLEI AUGUSTO VISON, Presidente da Assembleia Geral da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, com CNPJ nº 51.332.658/0001-31, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONVOCA todos os associados da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista; que estejam em dia com os deveres explícitos no artigo 22 letra "a" do Estatuto na data de publicação deste edital, para participar da Assembleia Geral, a realizar-se em primeira convocação, no dia **02 de Agosto de 2015, às 10:00 horas**, na Rua Governador Pedro de Toledo, 633, Centro da Cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo.

Caso, na data e hora designada não haja o número mínimo necessário para a realização da Assembleia, desde já fica convocada para às **11:00 horas**, do dia 21 de Junho de 2015, a qual funcionará com qualquer número de associados, nos termos do artigo 6º, do Estatuto.

A referida Assembleia deliberará sobre a seguinte ordem do dia:

- a) **Atualização do Estatuto da Entidade;**
- b) **Outros assuntos de interesse da Associação.**

Observação: As chapas deverão ser apresentadas completas, ou seja, contendo todos os cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, acompanhada da concordância expressa de seus componentes, com antecedência de quinze dias em relação à data da Assembleia, recebendo o respectivo protocolo.

Laranjal Paulista, 06 de Julho de 2015.

WANDERLEI AUGUSTO VISON
Presidente da Assembleia Geral



O alerta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

RETIFICAÇÃO

WANDERLEI AUGUSTO VISON, Presidente da Assembleia Geral da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, com CNPJ nº 51.332.658/0001-31, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONVOCA todos os associados da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista; que estejam em dia com os deveres explícitos no artigo 22 letra "a" do Estatuto na data de publicação deste edital, para participar da Assembleia Geral, a realizar-se em primeira convocação, no dia **02 de Agosto de 2015**, às **10:00 horas**, na Rua Governador Pedro de Toledo, 633, Centro da Cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo.

Caso, na data e hora designada não haja o número mínimo necessário para a realização da Assembleia, desde já fica convocada para às **11:00 horas**, do dia 02 de Agosto de 2015, a qual funcionará com qualquer número de associados, nos termos do artigo 6º, do Estatuto.

A referida Assembleia deliberará sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Atualização do Estatuto da Entidade;
- b) Outros assuntos de interesse da Associação.

Laranjal Paulista, 06 de Julho de 2015.

WANDERLEI AUGUSTO VISON
Presidente da Assembleia Geral

AUTO POSTO CÉU AZUL LTDA., torna público que recebeu na CETESB a renovação da Licença de Operação para o Comércio Varejista de Combustíveis para veículos automotores, sito à Estrada Municipal Laranjal Paulista à Maristela - Bairro São João - Laranjal Paulista - SP.

AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, torna público que recebeu da CETESB a Licença Prévia e de Instalação nº 64000351 e requereu a Licença de Operação para fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente, sito à Avenida Oriente, s/nº-Bairro Entre Rios, Laranjal Paulista/SP.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA

EMPRESA

Milk
BRINQUEDOS

Está
currículo
portado
(PCD),
currículo

rogerio@milkbri
ou para o endereço
Oswaldo Nardine Km
João - Laranjal Pa

COMERCIAL PRODUTOS SIDER

Disponibiliza

JOVENS APRENDIZ DE NECESSIDAD

Interessados favor e
Caixa Postal nº 115
Laranjal Pa
ou pelo
rosana@cialg

GOLDONI CO MATERIAL DE COM

Disponibiliza

JOVENS APRENDIZ DE NECESSIDAD

Interessados favor e
Caixa Postal nº 115
Laranjal Pa
ou pelo
rosana@cialg

Menor Aprendiz (

SILMAR PLÁS

Laranjal Paulista, 23 de Novembro de 2015.



Ao

Ilustríssimo Tabelião do Cartório de Laranjal Paulista.

Prezado Senhor,

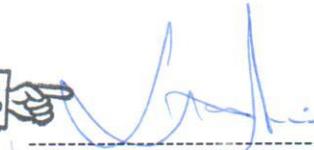
Venho através desta, solicitar a averbação do Estatuto Social da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista aprovado pela Assembleia Geral em seu projeto de reforma de dispositivos.

Para tal feito, anexamos o edital de convocação, a lista de presença e a Ata da Assembleia com a nova redação de seu Estatuto.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Tabelionato
Ljal. Pta- SP



Wanderlei Augusto Vison

Presidente da Assembleia Geral

